



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 07/2025

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 21 de agosto de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Resolução nº 07/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO nº 04/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM IES E CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de resolução, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de resolução.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução nº 07/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO nº 04/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM IES E CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA*



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de resolução tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto visa alterar a Resolução que trata dos estágios na Câmara Municipal de Ouro Branco. Em suma a proposta cria uma nova vaga de estágio de graduação e uma vaga de estágio de pós-graduação, além disso, estabelece a forma de seleção dos estagiários quando cedidos a outros órgãos públicos e, por fim,



Câmara Municipal de Ouro Branco

concede auxílio-alimentação aos estagiários do legislativo.

A proposta vem acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e está dentro da competência organizacional do Legislativo, atribuída ao Presidente da Casa, que, no caso, assina o projeto em conjunto com os demais parlamentares que compõem a mesa diretora.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de resolução não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

Reitera-se: a presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de resolução estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é, todavia, prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31) 3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do *Projeto de Resolução nº 07/2025*, de autoria dos vereadores *Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira* com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO nº 04/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM IES E CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 25 de agosto de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo